REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CAMÂRA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 07 DE ABRIL DE 1980.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DE BLOCOS PARLAMENTARES INSTITUÍDOS PELA LEI Nº 6.767 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA resolve:

Art. 1º - Os Vereadores reunir-se-ão em Blocos, até o registro e funcionamento dos partidos políticos, de acordo com o art. 3º da Lei nº 6.767, de 20 de dezembro de 1979.

§ 1º - Os Blocos serão constituídos dos filiados a um mesmo partido em organização.

§ 2º - Os Blocos terão as mesmas atribuições dos partidos políticos.

Art. 2º - Os integrantes dos Blocos encaminharão à Mesa da Câmara Municipal de Boa Vista documento por eles subscritos em conjunto, indicando o nome do Bloco a que pertence.

Art. 3º - O Vereador que deixar de se filiar a um Bloco não poderá fazer parte de qualquer Comissão técnica.

Art. 4º - Será mantida a atual composição das Comissões técnicas até a constituição dos Blocos Parlamentares de que trata o Art. 1º da presente Resolução.

§ 1º - A designação, substituição ou preenchimento de vaga nas Comissões técnicas só poderá ocorrer através de indicação de Lider do Bloco respectivo.

§ 2º - As eleições para Presidente das Comissões técnicas realizar-se-ão após a constiuição dos Blocos Parlamentares.

§ 3º - O parágrafo anterior não se aplica às Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art.5º - Aplicam-se aos Blocos Parlamentares as normas regimantais referentes aos partidos políticos.

Art. 6º - Ocorrendo vaga ou licença, será convocado o su

suplente da mesma legenda a que pertencia o titular.

Art.7º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor, na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, em 07 de abril de 1980.

JOSÉ ALVES TABOSA
PRESIDENTE.-

ALTAIR SOUZA RODRIGUES
1º SECRETÁRIO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CAMÂRA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº DE 07 DE ABRIL DE 1980.

DISPÕESSOBRE A CONSTIUIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DE BLOCOS PARLAMENTARES INSTITUÍDOS PELA LEI Nº 6.767 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA resolve:

Art. 1º - Os Vereadores reunir-se-ão em Blocos, até o registro e funcionamento dos partidos políticos, de acordo com o art. 3º da Lei nº 6.767, de 20 de dezembro de 1979.

§ 1º - Os Blocos serão constituídos dos filiados a um mesmo partido em organização.

§ 2º - Os Blocos terão as mesmas atribuições dos partidos políticos.

Art. 2º - Os integrantes dos Blocos encaminharão à Mesa da Câmara Municipal de Boa Vista documento por eles subscritos em conjunto, indicando o nome do Bloco a que pertence.

Art. 3º - O Vereador que deixar de se filiar a um Bloco não poderá fazer parte de qualquer Comissão técnica.

Art. 4º - Será mantida a atual composição das Comissões técnicas até a constituição dos Blocos Parlamentares de que trata o Art. 1º da presente Resolução.

§ 1º - A designação, substituição ou preenchimento de vaga nas Comissões técnicas só poderá ocorrer através de indicação de Lider do Bloco respectivo.

§ 2º - As eleições para Presidente das Comissões técnicas realizar-se-ão após a constituição dos Blocos Parlamentares.

§ 3º - O parágrafo anterior não se aplica às Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 5º - Aplicam-se aos Blocos Parlamentares as normas regimentais referentes aos partidos políticos.

Art. 6º - Ocorrendo vaga ou licença, será convocado o suplente da mesma legenda a que pertencia o titular.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CAMÂRA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Art. 7º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor, na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 07 de abril de 1980.

JOSÉ ALVES TABOSA
PRESIDENTE.-

ALTAIR SOUZA RODRIGUES
1º SECRETÁRIO.-

LIDO NO EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE 07/04/80

Presidente

APROVADO
Em 07/04/80

Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CAMÂRA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº DE 07 DE ABRIL DE 1980.

DISPÕESSOBRE A CONSTIUIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DE BLOCOS PARLAMENTARES INSTITUÍDOS PELA LEI Nº 6.767 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA resolve:

Art. 1º - Os Vereadores reunir-se-ão em Blocos, até o registro e funcionamento dos partidos políticos, de acordo com o art. 3º da Lei nº 6.767, de 20 de dezembro de 1979.

§ 1º - Os Blocos serão constituídos dos filiados a um mesmo partido em organização.

§ 2º - Os Blocos terão as mesmas atribuições dos partidos políticos.

Art. 2º - Os integrantes dos Blocos encaminharão à Mesa da Câmara Municipal de Boa Vista documento por eles subscritos em conjunto, indicando o nome do Bloco a que pertence.

Art. 3º - O Vereador que deixar de se filiar a um Bloco não poderá fazer parte de qualquer Comissão técnica.

Art. 4º - Será mantida a atual composição das Comissões técnicas até a constituição dos Blocos Parlamentares de que trata o Art. 1º da presente Resolução.

§ 1º - A designação, substituição ou preenchimento de vaga nas Comissões técnicas só poderá ocorrer através de indicação de Lider do Bloco respectivo.

§ 2º - As eleições para Presidente das Comissões técnicas realizar-se-ão após a constituição dos Blocos Parlamentares.

§ 3º - O parágrafo anterior não se aplica às Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 5º - Aplicam-se aos Blocos Parlamentares as normas regimentais referentes aos partidos políticos.

Art. 6º - Ocorrendo vaga ou licença, será convocado o suplente da mesma legenda a que pertencia o titular.

Art. 7º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor, na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 07 de abril de 1980.

JOSÉ ALVES TABOSA
PRESIDENTE.-

ALTAIR SOUZA RODRIGUES
1º SECRETÁRIO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CAMÂRA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº DE 07 DE ABRIL DE 1980.

DISPÕESSOBRE A CONSTIUIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DE BLOCOS PARLAMENTARES INSTITUÍDOS PELA LEI Nº 6.767 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA resolve:

Art. 1º - Os Vereadores reunir-se-ão em Blocos, até o registro e funcionamento dos partidos políticos, de acordo com o art. 3º da Lei nº 6.767, de 20 de dezembro de 1979.

§ 1º - Os Blocos serão constituídos dos filiados a um mesmo partido em organização.

§ 2º - Os Blocos terão as mesmas atribuições dos partidos políticos.

Art. 2º - Os integrantes dos Blocos encaminharão à Mesa da Câmara Municipal de Boa Vista documento por eles subscritos em conjunto, indicando o nome do Bloco a que pertence.

Art. 3º - O Vereador que deixar de se filiar a um Bloco não poderá fazer parte de qualquer Comissão técnica.

Art. 4º - Será mantida a atual composição das Comissões técnicas até a constituição dos Blocos Parlamentares de que trata o Art. 1º da presente Resolução.

§ 1º - A designação, substituição ou preenchimento de vaga nas Comissões técnicas só poderá ocorrer através de indicação do Lider do Bloco respectivo.

§ 2º - As eleições para Presidente das Comissões técnicas realizar-se-ão após a constituição dos Blocos Parlamentares.

§ 3º - O parágrafo anterior não se aplica às Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 5º - Aplicam-se aos Blocos Parlamentares as normas regimentais referentes aos partidos políticos.

Art. 6º - Ocórrendo vaga ou licença, será convocado o suplente da mesma legenda a que pertencia o titular.

Art. 7º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor, na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 07 de abril de 1980.

JOSÉ ALVES TABOSA
PRESIDENTE.-

ALTAIR SOUZA RODRIGUES
1º SECRETÁRIO.-